



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 26 de Julho de 2019 • Ano IV • Nº 874

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Portaria Conjunta 001/2019 de 22 de julho de 2019** - Regulamenta, no âmbito do Município de Adustina, Bahia, os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos relacionados ao Sistema Único de Saúde, bem como a jornada de trabalho e controle de frequência de todos os profissionais que compõem tais equipes, sejam estes concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços, mediante o uso de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), instalados em referidas unidades em locais pré-estabelecidos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA nº 001/2019

de 22 de julho de 2019

Regulamenta, no âmbito do Município de Adustina, Bahia, os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos relacionados ao Sistema Único de Saúde, bem como a jornada de trabalho e controle de frequência de todos os profissionais que compõem tais equipes, sejam estes concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços, mediante o uso de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), instalados em referidas unidades em locais pré-estabelecidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, Incisos III e IV e 66, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e considerando o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área saúde; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que prevê para a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO a celebração, pelos gestores infra-assinados, do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 08/2018, junto ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República sediada em Paulo Afonso, Bahia, que entre outras pactuações dispôs sobre a obrigatoriedade de instalação e o regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto dos servidores públicos que atuam no SUS e na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde no Município, com intuito de assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Adustina, Bahia, os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos relacionados ao Sistema Único de Saúde, bem como a jornada de trabalho e controle de frequência de todos os profissionais



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

que compõem tais equipes, sejam estes concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços, mediante o uso de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), instalados em referidas unidades ou em locais pré-estabelecidos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município de Adustina, Bahia, o sistema de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos relacionados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Consideram-se servidores públicos para fins desta Portaria:

- I - Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão.
- II - Os empregados públicos.
- III - Os contratados temporariamente.
- IV - Os prestadores de serviços.

Parágrafo único - As disposições contidas na presente norma não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, conforme especifica o § 4º da Cláusula Terceira do TAC nº 008/2018, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e aos Coordenadores Municipais.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 3º - O horário de funcionamento e de atendimento ao público nas unidades de saúde onde os servidores serão submetidos ao registro eletrônico de ponto, se darão da seguinte forma:

- I - Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da SEDE I e II e SEDE II: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, de segunda a sexta-feira.
- II - Unidades de Saúde da Família dos Povoados João Grande, São Francisco e Bom Jesus: das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.
- III - Unidade Mista Hospitalar: 24hs, todos os dias da semana.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde será de até 40hs (quarenta horas) semanais, a serem cumpridas conforme escala



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

semanal pré-estabelecida, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, ou contrato, e/ou expressamente estipulados pelo Secretário Municipal ou Prefeito, nos estritos limites legais.

§ 1º - A duração do expediente dos servidores que exerçam profissão regulamentada e que não estejam investidos em cargo ou função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação.

§ 2º - A Secretaria de Saúde do Município deverá afixar em local visível, em todas as unidades de saúde, o nome, carga horária, especialidade e horário de início e término da jornada de trabalho de todos os profissionais da área de saúde.

§ 3º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 8hs (oito horas) diárias deverá prever intervalo para refeição e descanso de 1h (uma hora) à 2hs (duas horas), não fazendo jus ao intervalo os servidores com carga horária diária igual ou inferior a 6hs (seis horas).

Parágrafo único: Os servidores da Unidade Mista Hospitalar exercerão suas atividades em regime de escala, atendidas a carga horária mínima.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES PARA O CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Art. 5º - O controle de assiduidade, pontualidade e jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será realizado por meio do sistema de registro eletrônico, mediante identificação biométrica, com marcação exata de horário de entrada e saída.

§ 1º - Nos dias de atendimentos no Posto de Saúde do Povoado Sítio da Conceição (Posto Satélite da USF São Francisco), os profissionais registrarão a frequência manualmente, apontando os horários de entrada e de saída, bem como as ocorrências de ausências ao serviço, visto que torna-se inviável o deslocamento apenas para registro da biometria devido a distância significativa entre as comunidades, o que poderia acarretar no atraso para atendimento à população.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias dispensados do registro eletrônico digital, continuarão a registrar seus pontos diariamente em folha de ponto manuscrita, uma vez por dia, na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua moradia.

Art. 6º - Fica estabelecido que a tolerância de atraso para o acesso ao local de trabalho e para contabilização da frequência é de 10 (dez) minutos na chegada ou na saída, sendo esta variação desconsiderada para o fim de acúmulo de saldo positivo ou negativo ao final do mês, exceto se constatada a realização reiterada de tal prática, ou seja, que os 10 minutos venham sendo usados com frequência, sendo que esse critério será considerado para a avaliação de desempenho da assiduidade/pontualidade, para fins de promoção, remoção e mudança de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

lotação, possibilitando ainda, descontos salariais caso ocorra um acúmulo de atrasos nos mês que exceda a 07hs.

Parágrafo único - As faltas que excederem as 07hs mensais serão objetos de desconto de vencimentos no mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido.

Art. 7º - Para os servidores públicos que atuam na zona rural e que se deslocam utilizando veículos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão considerados como horas trabalhadas as horas *in itinere*, desde que representem o tempo realmente gasto para o efetivo deslocamento, tanto na ida quanto na volta.

Art. 8º - As informações relativas às férias, às licenças e aos afastamentos serão previamente alimentadas no sistema de registro eletrônico pelo setor de Sistema de Informação.

Art. 9º - O afastamento, informado e convalidado pela chefia imediata, ocorrido em virtude de comparecimento do servidor às consultas, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde, configura-se ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado ou declaração de comparecimento, desde que assinado por profissional competente, devendo ser entregue à coordenação respectiva de cada setor.

Art. 10 - Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo, participar de capacitações ou cursos, desde que autorizados pela Administração do Município, ficará dispensado do registro da frequência, cabendo ao coordenador justificar a ocorrência.

Art. 11 - As faltas ou ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas pelo servidor, poderão ser compensadas a critério da autoridade competente e consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto possibilitará por parte da gestão o acompanhamento diário do horário de entrada e saída dos servidores e emissão de relatório mensal com todos os registros de frequência para fins de controle.

§ 1º - O servidor terá acesso, mediante requerimento, a sua própria frequência para análise do saldo mensal de horas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 2º - O registro de frequência dos profissionais elencados na presente Portaria , estará disponível para consulta de qualquer cidadão, mediante solicitação prévia junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - O fechamento do ponto biométrico pelo setor de Sistema de Informação deverá ocorrer até o 10 (décimo) dia do mês subseqüente ao efetivamente trabalhado.

Art. 13 - O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Adustina procederá os lançamentos em folha de pagamento dos servidores enquadrados na presente Portaria com base nos dados extraídos dos relatórios dos Registros Eletrônicos de Ponto que lhe serão enviados pelo Setor de Sistema de Informação.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Adustina, Bahia e/ou pelo Secretário Municipal de Saúde dentro de suas respectivas competências.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, em 22 de julho de 2019.

**Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal**

**Eugênio Santana Carvalho
Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA nº 001/2019

RELAÇÃO DE UNIDADES QUE DISPÕE DO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

LOCAL
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista Hospitalar "Maria dos Santos Almeida"
UBS Sede II " Padre José Batista Dantas"
UBS Sede I e II
Unidade de Saúde da Família - USF Bom Jesus
Unidade de Saúde da Família - USF João Grande
Unidade de Saúde da Família - USF São Francisco



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS Nº 006/2019, de 26 de Junho de 2019.

A Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142 / 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias a composição atual do Conselho Municipal de Saúde, em virtude do processo de reformulação da Lei deste Conselho.

Eugênio Santana de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 006/2019, do Conselho Municipal de Saúde de Adustina, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

Eugênio Santana de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde